



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 364/2008

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007 passa a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 (oito) membros Titulares e 8 (oito) Suplentes, das seguintes entidades:

- I- uma representante de Associação de Bairros;
- II- uma representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- III- uma representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;
- IV- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V- uma representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- uma representante do corpo discente das escolas municipais
- VIII - uma representante do grupo de mães de alunos das escolas municipais;”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de abril de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal